

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao Edital n. 011/2018 do processo de licitação, efetuado pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, que argumenta existir cláusula discriminatória, eis que o edital prevê aquisição de produtos nacionais (pneus), NÃO prevendo aquisição de pneus importados.

No presente caso, entendo que razão assiste a empresa impugnante, nos termos do requerimento que efetuou, devidamente fundamentado. De outro lado, sabido que a administração pública pode rever seus atos, no caso, até mesmo para evitar nulidades e demandas judiciais.

Assim sendo, recomendo que seja cancelado o processo de licitação em andamento (011/2018) para que seja realizado lançamento de novo edital, com as correções que sejam pertinentes.

Rio Fortuna, SC, 21 de fevereiro de 2018.



EVANDRO ALBERTON ASCARI
Assessor Jurídico - OAB/SC nº 17.561